



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356792

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1553677-28.2019.8.26.0090/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante VITALE, BICALHO E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 1553677-28.2019.8.26.0090/50000

Embargante: Vitale, Bicalho e Dias Sociedade de Advogados

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo

Voto 58.939

Embargos de declaração. Inexistência de vício na decisão atacada. Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos por Vitale, Bicalho e Dias Sociedade de Advogados ao acórdão de folhas 446 a 452: sustenta-se que este padece de omissões e pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

O recurso não merece acolhida.

Com efeito.

Conquanto a recorrente aluda a vícios, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não se prestam, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A embargante não aponta nenhuma omissão na decisão colegiada a ser sanada. Busca, apenas, rediscutir a matéria, pois o entendimento manifestado por esta corte contraria seus interesses. Impertinente, porém, a insurgência manifestada nestes autos.

O aresto embargado é claro no sentido de que a hipótese dos autos não se assemelha àquela apreciada no recurso indicado como paradigma (tema 1.076 dos recursos especiais repetitivos).

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração.

Geraldo Xavier

Relator